CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
PEDRO GUERRA JÚNIOR
Secretário da PROJUR
Mat. 15.954

CONTRATO CMS Nº 12/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 159/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **ASP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,** representada por seu Presidente, Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, incisos I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada **CMS** e a Empresa **ASP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.034.038/0001-73, sita à Travessa D'Ajuda – nº. 02, Edf. Sul América, sala 513 - Centro, Salvador/BA, neste ato representada pelo Sócio Gerente, **MARGARETH MACEDO PRADO PETERSEN**, portadora do documento de identidade nº. 04.295.736-26, emitido pela SSP/BA, CPF/MF nº. 334.451.095-91, doravante denominados, respectivamente, **LOCATÁRIA** e **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** sob as seguintes cláusulas e condições, com base no artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer nº 096/2017 da Procuradoria Jurídica desta CMS e no processo CMS nº 159/2017, referente à Dispensa de Licitação nº 07/2017.

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este CONTRATO será regulado com base no artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer nº 096/2017 da Procuradoria Jurídica desta CMS e no processo CMS nº 159/2017, referente à Dispensa de Licitação nº 07/2017.

Parágrafo Único. Fazem parte indissociável deste CONTRATO, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da LOCADORA, aos quais se vincula a execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto: Locação mensal de 25 (vinte e cinco) vagas de estacionamento coberto, com seguro, medindo no mínimo 5,30m de comprimento e 2,50m de largura; funcionamento de segunda-feira a sábado. O estacionamento deve estar situado nas proximidades dos prédios da CMS, até um raio de distância máxima de 300 (trezentos) metros quadrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo: A vigência deste CONTRATO é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço, Prorrogação e Reajustamento: O presente CONTRATO tem o valor **global** de **R$168.000,00 (cento e sessenta e oito reais)**, discriminado da seguinte forma: A LOCADORA receberá pela locação de cada vaga o valor unitário de R$560,00 (quinhentos e sessenta reais), perfazendo, com o total de 25 (vinte e cinco) vagas, o valor **mensal** de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, o qual será pago até o 5º (quinto) dia útil do vencimento do aluguel.

§1º - Para tanto, a **LOCADORA** emitirá os recibos necessários.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
PEDRO GUERRA JUNIOR
Secretário da PROJUR
Mat. 15.954

CONTRATO CMS Nº 12/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 159/2017

§2º - O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 meses.
§3º - É possível o reajuste de preços, respeitado o espaço de 12(doze) meses de vigência contratual, devendo ser regulado no momento da prorrogação, tendo por base o IPC-FGV do período ou de acordo com outro índice que o poder público venha a criar especificamente para locações não residenciais, e, em caso de sua extinção, novo índice será pactuado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 01.031.0016.200132 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal, elemento de despesa 33.90.39 0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da **LOCATÁRIA.**

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações da LOCADORA: Constituem obrigações da LOCADORA:

I- Zelar pela integridade dos veículos sob sua guarda, bem como dos objetos deixados no interior destes;
II- Responsabilizar-se por qualquer dano aos veículos ocorrido nas dependências do estacionamento, desde que não causada por nenhum usuário representante da LOCATÁRIA;
III- Ter ou providenciar apólice de seguro do ramo específico para cobertura de sinistro, abrangendo perecimento, deterioração, furto ou robô dos veículos, que porventura venham a ocorrer no interior do Estacionamento, com prazo de vigência igual ou superior ao prazo de contratação.
IV- O estacionamento deverá possibilitar acesso às vagas, no horário das 06h às 22h, de segunda-feira a sábado, pelo menos, através de empregado ou afim designado para este fim.
V- As vagas não poderão ter medidas inferiores às seguintes:
a) Comprimento: 5,30 m
b) Largura: 2,50 m

VI- Prestar esclarecimentos, quando solicitada, e atender prontamente as reclamações quem lhe forem dirigidas;
VII- Dar ciência à LOCATÁRIA, no setor gestor do contrato, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações da LOCATÁRIA: Para a execução do objeto do presente CONTRATO, a LOCATÁRIA se compromete a:

I- Efetuar o pagamento após a execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste CONTRATO e no Termo de Referência;
II- Respeitar as normas de utilização do estacionamento;
III- Não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;
IV- Exercer a fiscalização do fornecimento, através do fiscal de contrato;
V- Comunicar por meio expresso (ofício) a contratada quaisquer irregularidades e/ou falhas verificadas no cumprimento do objeto ou de solicitações e ajustes no procedimento do fornecimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
PEDRO GUERRA JÚNIOR
Secretário da PROJUR
Mat. 15.954

CONTRATO CMS Nº 12/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 159/2017

CLÁUSULA SEXTA – Rescisão e Direitos da Administração Pública: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Único: Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, processando-se nos termos dos Arts. 79 e 80 do mesmo Diploma.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fiscalização: A execução das obrigações contratuais será acompanhada e supervisionada pelo Fiscal do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da Administração, a saber, **Setor de Transportes**, na pessoa do Chefe do Setor, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que porventura surjam durante a prestação dos serviços, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – Penalidades: O descumprimento das obrigações ora pactuadas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93 e no item 11 e respectivos subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - Foro: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente CONTRATO, com renúncia de quaisquer outros, por mais especiais e/ou privilegiados que sejam.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que se produzam os legais efeitos.

Salvador, 03 de abril de 2017.

LEONARDO SILVA PRATES
LOCATÁRIA

MARGARETH MACEDO PRADO PETERSEN
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Matheus Caique B. Nascimento
CPF nº 047692975-05

Maximilda Santos
CPF nº 827388005-53